

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DISPONÍVEL, A TERMO, FUTURO E DE OPÇÕES, DE MERCADORIAS E DE ATIVOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.450, 7.º andar, Bela Vista, CEP: 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CORRETORA**, e [],
[] na Cidade de [],
Estado de [] na [],
inscrita no [] sob o nº [],
[] que ao final subscrevem, doravante denominada **CLIENTE**, devidamente cadastrado(a) na **CORRETORA**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DISPONÍVEL, A TERMO, FUTURO E DE OPÇÕES, DE MERCADORIAS E DE ATIVOS FINANCEIROS (“Contrato”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A **CORRETORA** executará, por conta e ordem do **CLIENTE**, nos estritos limites das instruções recebidas, operações no recinto e/ou no sistema de negociações e de registro da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Bolsa”), em especial no mercado BM&F por ela administrado.
 - 1.1. A **CORRETORA** fica autorizada a receber e executar ordens escritas e/ou verbais, de acordo com a opção do **CLIENTE** formalmente indicada em seu cadastro, as quais serão imediatamente registradas em documento próprio.
 - 1.1.1. São escritas as ordens recebidas por correspondência física, correios eletrônicos, serviços de mensageria eletrônica, telex e/ou fac-símile.
 - 1.1.2. São verbais as ordens recebidas via telefone, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a **CORRETORA** as receber. O **CLIENTE** e a **CORRETORA** autorizam ambas as partes a gravar toda e qualquer ligação telefônica efetuada por quaisquer dos seus representantes.
 - 1.1.2.1. As gravações feitas constituirão provas inequívocas da transmissão das ordens em todos os seus detalhes. As partes concordam com o fato de que as gravações poderão ser utilizadas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir dessas ordens.
 - 1.2. A **CORRETORA** obriga-se a executar as operações de acordo com as ordens cometidas pelo **CLIENTE**.

- 1.2.1. Todavia, poderá a **CORRETORA**, por seu livre arbítrio, recusar-se a receber e/ou executar, total ou parcialmente as ordens do **CLIENTE**, comunicando-o no mesmo ato.
 - 1.2.2. Igualmente, poderá a **CORRETORA** cancelar as ordens pendentes, principalmente se o **CLIENTE** estiver inadimplente com qualquer uma de suas obrigações ou se as ordens a serem executadas representarem riscos excessivos em relação à capacidade financeira do **CLIENTE**.
 - 1.2.2.1. Nessa hipótese, deverá a **CORRETORA** comunicar no menor tempo possível ao **CLIENTE** a inexecução das operações, informando os motivos da recusa, quando couber.
2. As operações a serem executadas pela **CORRETORA**, por ordem do **CLIENTE**, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se:
 - a) às disposições legais e regulamentares aplicáveis editadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Banco Central do Brasil - BACEN, pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pelas demais autoridades competentes;
 - b) ao Estatuto Social, Regulamento de Operações, ao Código de Ética e aos demais normativos ou documentos expedidos pela Bolsa na qualidade de entidade auto-reguladora e auxiliar do Poder Público;
 - c) às Regras e Parâmetros da Bradesco S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
 - d) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado; e
 - e) às decisões do Juízo Arbitral da Bolsa.
- 2.1. O **CLIENTE** declara conhecer as normas elencadas na cláusula item retro, a elas aderindo expressamente.
 - 2.1.1. Em relação aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado, o **CLIENTE** sujeitar-se-á às interpretações e decisões que o Juízo Arbitral da Bolsa proferir.
- 2.2. Igualmente, declaram as partes estarem cientes de que essas normas e regulamentos estão sujeitos a alterações, emanadas pela própria Bolsa, dentro do limite de auto-regulação que lhe confere o seu Estatuto Social e o Regulamento de Operações, bem como das emanadas pelas autoridades governamentais, especialmente as do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.3. As eventuais alterações previstas no item anterior serão aplicadas às ordens e operações referidas neste Contrato, de acordo com as condições estabelecidas pela Bolsa.

- 2.3.1. A **CORRETORA** compromete-se a comunicar ao **CLIENTE** toda e qualquer alteração a que se refere esta cláusula.
 - 2.4. O **CLIENTE** obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados perante a **CORRETORA**.
 - 2.4.1. A atualização cadastral não atendida no prazo estabelecido pela **CORRETORA** ensejará a possibilidade do bloqueio imediato da conta do **CLIENTE** para fins de negociação, até que ocorra a efetiva regularização do cadastro, sem necessidade de prévio aviso ao **CLIENTE**.
3. O **CLIENTE** reconhece e concorda que a **CORRETORA** é integralmente isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:
 - a) variações de preços inerentes às operações;
 - b) atos dolosos ou culposos praticados por terceiros;
 - c) investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo **CLIENTE** à **CORRETORA**;
 - d) interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede; e
 - e) casos fortuitos e de força maior na forma da legislação em vigor.
4. A **CORRETORA** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta corrente contábil, não movimentável por cheques, onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações realizadas em seu nome.
 - 4.1. Na mesma conta-corrente serão debitados ou creditados:
 - a) as taxas de corretagens, de custódia, de liquidação, de permanência e de registro dos contratos;
 - b) os ajustes diários;
 - c) as margens de garantia, em dinheiro;
 - d) os resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
 - e) os resultados das liquidações de todas as operações efetuadas na Bolsa;
 - f) as taxas de administração dos recursos entregues à Bolsa;
 - g) eventuais retenções de impostos, exigíveis na forma da legislação em vigor; e
 - h) demais despesas, decorrentes da execução das operações.
 - 4.2. A corretagem prevista na letra "a" do item anterior será cobrada em percentual sobre a Tabela Operacional Básica (TOB) divulgada pela Bolsa.
 - 4.2.1. Eventuais alterações na tabela acima serão divulgadas na página da rede mundial de computadores da Bolsa e registrada no Sistema da Rede de Serviços da Bolsa.
5. O **CLIENTE** obriga-se a manter e suprir sua conta-corrente contábil junto à **CORRETORA**, tempestiva e antecipadamente, para garantia das execuções das operações bem como para débito:

- a) do custo das operações realizadas;
 - b) das taxas de corretagens, de custódia, de liquidação e de registro de contratos fixados pela Bolsa e demais custos e despesas incidentes;
 - c) das margens de garantia exigidas pela Bolsa ou pela **CORRETORA**;
 - d) dos ajustes diários, relativos às oscilações de preços nos mercados futuros.
- 5.1. A **CORRETORA** poderá, a seu critério, aumentar a exigência de margem, inclusive para as posições já mantidas em nome do **CLIENTE**.
- 5.2. A **CORRETORA** poderá, igualmente, exigir do **CLIENTE** a antecipação dos ajustes diários referido na letra “d” desta cláusula.
- 5.3. A **CORRETORA** poderá, ainda, limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **CLIENTE**, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.
- 5.4. O **CLIENTE** poderá, por iniciativa própria e com a anuência da **CORRETORA**, substituir por outras as garantias depositadas.
- 5.5. Em nenhuma hipótese a **CORRETORA** estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo **CLIENTE** de todas as obrigações que lhe competirem.
- 5.6. A relação dos custos, despesas e obrigações desta cláusula é exemplificativa, não abrangendo, necessariamente, todas as obrigações ou despesas nas quais o **CLIENTE** poderá incorrer por ocasião da execução das operações por ele ordenadas decorrentes do presente Contrato e cujos lançamentos, desde já, autoriza a **CORRETORA** a promover sua cobrança.
- 5.7. Constitui prerrogativa da **CORRETORA**, na hipótese de inadimplência de obrigações pecuniárias ou quando do não atendimento a qualquer dispositivo constante deste instrumento, a retenção ou transferência de importâncias garantidoras, a compensação de créditos ou importâncias depositadas, liquidação antecipada de contratos a prazo, bem como a venda, a preços de mercado, de quaisquer títulos, valores mobiliários, derivativos e de quaisquer outros bens de titularidade do **CLIENTE** que se encontrem sob a subcustódia da **CORRETORA**, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, obrigando o presente instrumento às partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.
- 5.7.1. Não obstante o exposto acima, para a satisfação integral da referida obrigação pecuniária a **CORRETORA** poderá tomar as medidas cabíveis e necessárias, incluindo, mas não se limitando, a inclusão do nome e respectivos dados do **CLIENTE** junto a cadastros de inadimplentes mantidos por empresas e/ou órgãos e/ou entidades, públicas ou privadas, que mantenham ou prestem serviços de proteção ao crédito, bem como a impetração das pertinentes ações judiciais de cobrança/execução, o qual inclusive irá acarretar no acréscimo dos honorários advocatícios e de sucumbência ao valor pendente de pagamento acima indicado.

6. O **CLIENTE** reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta, bem como o não pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas até às 12:00h do dia de sua exigibilidade, dará a **CORRETORA**, o direito de:
- a) encerrar, parcial ou totalmente as posições do **CLIENTE**;
 - b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administre ou detenha em nome do **CLIENTE** para aplicá-los na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
 - c) requerer à Bolsa a execução das garantias existentes em nome do **CLIENTE**; e
 - d) efetuar a venda ou compra, a preço de mercado, dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do **CLIENTE**.
- 6.1. As importâncias em moeda corrente, os títulos e valores mobiliários, as posições nos mercados a termo, futuro e de opções, a posição de custódia de ouro e os prêmios de opções do **CLIENTE** em poder da **CORRETORA**, poderão ser utilizados por esta como lhe aprouver, para atender obrigações do **CLIENTE** das quais seja credora ou garantidora.
- 6.2. O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA** a vincular ativos de sua propriedade aceitos como garantia pela Bolsa, até o montante da margem de garantia exigida.
- 6.3. A **CORRETORA** poderá a seu exclusivo critério, alocar garantias próprias para satisfazer a exigência de margens de garantia apresentadas pela Bolsa. O **CLIENTE** obriga-se a apresentar um bem, móvel ou imóvel, em garantia ou firmar um título executivo até o montante das garantias alocadas pela **CORRETORA** a fim de garantir os recursos na hipótese de exigência ou execução dessas garantias pela Bolsa.
- 6.3.1. Fica facultado a **CORRETORA** a aprovação do bem ofertado em garantia pelo **CLIENTE**.
 - 6.3.2. Para satisfação da garantia prestada pela **CORRETORA**, o **CLIENTE**, desde já, autoriza a **CORRETORA** a efetuar débito ou lançamentos sobre recursos ou valores financeiros que o **CLIENTE** possua ou seja titular perante o Banco Bradesco S.A. ou outra instituição integrante do grupo Bradesco.
- 6.4. O **CLIENTE** obriga-se a pagar, sobre eventuais saldos devedores, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária de acordo com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas *pro-rata dia*, ou na sua falta, de outro índice oficial que o substitua, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.
7. O **CLIENTE** através deste instrumento, outorga à **CORRETORA** poderes especiais para representá-lo perante a Bolsa, assumindo todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos editados pela Bolsa, podendo, inclusive, receber e dar quitação, celebrar acordos e transigir.
- 7.1. Dentre esses poderes destacam-se:

- a) movimentar a custódia de ouro e de quaisquer outros bens registrados em nome do **CLIENTE**;
- b) movimentar as garantias que o **CLIENTE** possuir, junto à **CORRETORA** ou Bolsa; e
- c) recebimento de valores em nome do **CLIENTE**, a este pertencente ou dos quais seja credor.

7.2. A **CORRETORA** poderá, a seu critério, liberar ao **CLIENTE** as posições de ouro no mercado disponível antes da compensação do cheque dado em pagamento das respectivas compras, pelo **CLIENTE**.

8. O **CLIENTE** declara conhecer e aceitar os termos do Estatuto Social, do Regulamento de Operações, do Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F e respectivos documentos integrantes, do Código de Ética e das demais normas editadas pela Bolsa, bem como as especificações constantes dos contratos negociados em seus pregões e as obrigações e os riscos associados às operações, dentre os quais, além dos já mencionados, destacam-se por sua relevância, os seguintes:

- a) As posições nos mercados futuros são atualizadas diariamente, de acordo com os preços observados em pregão. Assim, quando o mercado mover-se contra a posição detida pelo **CLIENTE** serão requeridos ajustes diários e, provavelmente, margens adicionais.
- b) As margens devidas na abertura de posições lançadoras a descoberto no mercado de opções, recolhidas à Bolsa no dia seguinte ao da ocorrência, são normalmente calculadas com base no valor do prêmio, devendo-se manter a mesma proporção até a liquidação ou vencimento da opção. Desta forma, quando ocorrerem aumentos no valor do prêmio da série, ou quando este for arbitrado pela Bolsa para efeito de fixação da margem mínima, serão solicitados complementos de margem do lançador.
- c) A manutenção de posições travadas - compra e venda de contratos futuros para meses de vencimentos distintos, ou compra e venda de opções de séries diferentes, sob certas circunstâncias, não eliminam os riscos do mercado.
- d) Atuando como titular no mercado de opções, o **CLIENTE** corre os seguintes riscos:
 - d.1) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do Contrato;
 - d.2) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção atinja patamares inferiores ao seu preço de exercício durante a vigência do Contrato;
- e) Atuando como lançador no mercado de opções, o **CLIENTE** corre o risco de:
 - e.1) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista;

e.2) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista;

f) Todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por compensação, como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercício. Entretanto, certas condições de mercado podem tornar difícil ou impossível à execução de ordem no prazo pretendido ou, quando se tratar de ordem do tipo limitada, ao preço determinado.

8.1. O **CLIENTE**, neste ato, declara estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo da perda total do investimento e de quantias adicionais a ele, principalmente no que concerne ao mercado de opções, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira.

8.1.1. Esta cláusula visa a alertar o **CLIENTE** dos riscos inerentes às operações realizadas nos mercados ali compreendidos e para que este não possa, a qualquer tempo ou título, pretender eximir-se de cumprir quaisquer obrigações.

9. A metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita no Capítulo 17 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&F. Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da Bolsa, sendo os contratos divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias:

- a) ativos líquidos: abrangem os contratos futuros e de opções do tipo conhecido como opções americanas sobre futuros, com exceção dos agropecuários e energéticos;
- b) ativos ilíquidos: abrangem os contratos a termo de ativos financeiros negociados em pregão e os *swaps* com garantia, e
- c) demais ativos: abrangem os contratos futuros agropecuários e energéticos, o contrato a termos de ouro, os contratos de opções sobre disponível, os contratos de opções sobre futuro e os contratos de opções flexíveis.

10. O **CLIENTE** declara interesse em negociar no Global Trading System (“GTS”) através de modelo de *Direct Market Access* (“DMA”), nos termos do Ofício Circular 021/2008-DP emitido pela Bolsa em 8 de julho de 2008 e conforme autorizado pela própria Bolsa em Ofício Circular 033/2008-DP datado de 20 de agosto de 2008.

10.1. O **CLIENTE** reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela Bolsa e pelos seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

- 10.2. Caso o **CLIENTE** compartilhe a mesma sessão FIX e conexão (*BELL – BM&FBOVESPA Electronic Link*) de acesso DMA com outros clientes da **CORRETORA**, este declara e reconhece que a suspensão da conexão de acesso imposta pela **CORRETORA** se estenderá ao **CLIENTE**, não cabendo qualquer responsabilidade da **CORRETORA** pelos negócios não realizados ou concluídos pelo **CLIENTE** em decorrência da suspensão da sessão FIX compartilhada.
- 10.3. Na hipótese do **CLIENTE** compartilhar a mesma sessão FIX e conexão de acesso DMA, este declara estar ciente que o referido compartilhamento poderá acarretar perda de conectividade, maior tempo de latência no envio de ordens além da hipótese de suspensão por extensão descrita no item anterior.
- 10.4. Eventuais falhas, interrupções, suspensões e/ou mau funcionamento da conexão (link) de acesso DMA ao GTS serão de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, ainda que a contratação do serviço seja feita por intermédio da **CORRETORA**, ficando o **CLIENTE** responsável por qualquer perda, dano e/ou lucros cessantes proveniente, direta ou indiretamente de qualquer problema relacionado ao funcionamento da conexão (link) de acesso DMA ao GTS.
- 10.5. A **CORRETORA**, ao seu exclusivo critério, reserva-se o direito de limitar ou estabelecer mecanismos preventivos de riscos ao **CLIENTE** por força de variação nas cotações, oscilações bruscas do mercado, entre outros motivos, podendo ainda alterar os limites operacionais estabelecidos para o **CLIENTE**, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio. A **CORRETORA** estabelecerá critérios e procedimentos próprios de administração de risco e, com base em tais critérios, poderá alterar os limites estabelecidos para o **CLIENTE**, a qualquer momento e ao seu exclusivo critério.
- 10.6. A **CORRETORA** poderá recusar-se, ao seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização das operações, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, suspender o acesso do **CLIENTE** ao GTS através do DMA, em razão de (i) inadimplência do **CLIENTE** em relação a qualquer de suas obrigações, incluindo as de depósito de garantias e de adequação aos limites operacionais e de risco cabíveis e estabelecidos pela **CORRETORA** ao **CLIENTE**, (ii) incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do **CLIENTE**, tomando por base os dados cadastrais deste e as obrigações assumidas pela **CORRETORA** relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado, ao cumprimento de regras e procedimentos estabelecidos pela Bolsa e as melhores práticas de administração de risco. A recusa ou inexecução parcial ou total de ordem e a suspensão do acesso ao GTS através do DMA não dependerão de comunicação prévia ao **CLIENTE**.

11. O **CLIENTE**, ainda, declara:

- a) assumir total responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações por ele prestados à **CORRETORA**;
- b) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias, para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pela **CORRETORA** na Bolsa, as disposições contidas nas normas

legais e regulamentares mencionadas na cláusula 8 e suas posteriores alterações, que serão aplicáveis automaticamente;

- c) estar ciente e aceitar que os investimentos nos mercados podem ser caracterizados como de risco, e
 - d) estar habilitado a avaliar os méritos e a entender (por si próprio ou por intermédio de consultoria profissional independente), como de fato entende e aceita, os termos, condições e riscos das operações, estando igualmente capacitado a assumir, como de fato assume, os riscos das operações.
 - e) ter conhecimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, o qual foi lido e entendido em toda a sua extensão, concordando expressamente com todos os seus termos. Ademais, declara ter recebido da **CORRETORA** todas as informações necessárias à sua livre escolha e à tomada de decisões por sua parte, tendo inclusive recebido orientações acerca de todas as cláusulas contratuais ora acordadas, bem como as práticas inerentes às operações que implicam em deveres, responsabilidades e penalidades aqui preceituadas, incluindo, mas não se limitando, aos prazos, valores, encargos, multas, datas, locais e demais condições aplicáveis.
12. As notas de corretagem emitidas pela **CORRETORA** ou pela Bolsa em nome do **CLIENTE** garantem a certeza e liquidez dos valores devidos e não pagos pelo **CLIENTE**, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extra judicial, nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 12.1. O **CLIENTE** outorga, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, expressos poderes para que a **CORRETORA**, em seu nome, saque e aceite letras de câmbio, emita notas promissórias ou qualquer título de crédito pelo valor total dos saldos devedores e respectivos acréscimos, incluindo o principal, correção monetária, juros de mora e demais encargos decorrentes de obrigações deste Contrato.
13. A constatação pela **CORRETORA** da incapacidade do **CLIENTE**, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista na cláusula 6 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação prévia aos interessados.
14. Em caso de inobservância pelo **CLIENTE**, de qualquer das obrigações assumidas pelo presente Contrato ou, inclusive, das previstas nas normas e regulamentos a ele aplicáveis, sujeitá-lo-á ao pagamento à **CORRETORA** de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.7. e 6.4. supra, ficando responsável ainda pelos ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis e das eventuais penalidades impostas.
- 14.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução do **CLIENTE**, a **CORRETORA** fica autorizada a proceder de acordo com o cláusula 6, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

15. Qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos que lhes são conferidos neste Contrato ou pelas normas e regulamentos a ele aplicáveis, não importará em renúncia a tais direitos nem tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo, a parte prejudicada exercê-los plenamente a qualquer tempo.
16. A **CORRETORA** poderá submeter as controvérsias decorrentes deste Contrato ao Juízo Arbitral da Bolsa.
 - 16.1. O **CLIENTE** declara, desde já, sua submissão ao Juízo Arbitral da Bolsa, comprometendo-se a aceitar sua instalação quando suscitada pela **CORRETORA**, nos termos e para os fins dos regulamentos da Bolsa e da Lei 9.307/96;
 - 16.2. As normas de funcionamento e instalação do Juízo Arbitral da Bolsa são as que constam do seu Regulamento, Estatuto Social, Regulamento de Operações e demais normas editadas.
17. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores.
 - 17.1. Qualquer das partes poderá denunciá-lo mediante notificação, com aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.
 - 17.2. Mesmo após sua denúncia, o presente Contrato permanecerá válido e produzindo todos os seus efeitos, até que todas as operações oriundas do mesmo estejam liquidadas.
18. As partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste Contrato, inclusive para homologar a sentença arbitral.
 - 18.1. Poderá a **CORRETORA**, se autora na ação, optar pelo domicílio do **CLIENTE**, se este for diverso do dela.
19. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, de de .

[]

Bradesco S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome:

RG:

Abono da Agência ou reconhecimento de Firma do CLIENTE

Alô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.